



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 057/2026

Torna sem efeito as portarias nº 125/2020 e 032/2021 e concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do servidor **Carlos Roberto Freitas**, conforme sentença judicial dos autos do processo nº 5014081-16.2022.8.24.0045/SC.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as portarias nº 125/2020 e 032/2021, conforme sentença judicial dos autos do processo nº 5014081-16.2022.8.24.0045/SC.

Art. 2º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, o servidor **Carlos Roberto Freitas**, detentor da matrícula funcional nº 500901-01, inscrito no CPF sob o Nº 586.983.539-91 e no PIS/PASEP sob o nº 200.302.651-12, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais - **Nível:** ANF-B-1, **Letra:** C, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição calculada em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/10/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 18 de junho de 2026.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353